

LEI Nº 801, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

*Autoriza o Poder Executivo celebrar Protocolo de intenções com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, através da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul.*

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Protocolo de intenções com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, através da Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de protocolo é parte integrante da presente Lei.


Art.2º O prazo de vigência do convênio de que trata o art.1º da presente Lei, será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 5 anos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 28 de Junho de 2005.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Airton Lemos de Moura  
Séc. Mun. Adm. Planej. Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

28 de Junho de 2015